FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **1006604-86.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante e Lauriberto José Micelli, Luiz Cláudio Micelli, Marilda Lobo

Herdeiro: Miranda Micelli e Soeli Vidal Micelli

Inventariado: Eulinda Manzini Micelli

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro os benefícios da AJG. Os herdeiros têm profissão indicativa de ganhos suficientes para o compartilhamento das despesas processuais, cujo resultado para cada um será simbólico, longe de afetar a capacidade alimentar de cada qual. Têm 10 dias para recolher as custas processuais.

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha foi firmada de modo consensual (os herdeiros que foram citados não ofereceram impugnação ao plano de partilha, o que pressupõe aquiescência ao quanto apresentado), conforme fls. 3/7. As certidões negativas constam de fls. 23/24. A Fesp manifestou sua concordância à fl. 37. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 3/7 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O formal de partilha só poderá ser expedido depois do recolhimento das custas do processo, o que deverá ser certificado pelo cartório.

Publique-se e intime-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA